

De um lado, como **CONTRATANTE**:
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA, associação de fins não econômicos de caráter desportivo, com sede na Rua Henrique de Novaes, nº 190, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 30.482.319/0001-61, neste ato representada na forma do seu Estatuto, pelo seu Presidente Vilmar Schindler, doravante denominada simplesmente como ("**CBTM**" ou "**CONTRATANTE**") e,

de outro lado, como **CONTRATADA**:
SARL TEAM 2 WIN, pessoa jurídica de direito privado, com sede na SG Marignane 8 Mai 1945(03149)1-3 Bd Des Plaines 13700 Marignane, França, RIB:30003 00477 00027000185 43, neste ato representada Sr. Jean-René Mounie, passaporte número: 19CF78075 emitido em Marseille — França, doravante denominado simplesmente como ("**CONTRATADA**").

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços ("**Contrato**"), sujeito aos termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais desportivos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, em sua especialidade de Consultor Técnico de Tênis de Mesa,

On the one hand, as **CONTRACTING PARTY**:

BRAZILIAN TABLE TENNIS CONFEDERATION, a non-profit association of a sporting nature, headquartered at Rua Henrique de Novaes, No. 190, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, enrolled with the National Register of Legal Entities (CNPJ) under No. 30.482.319/0001-61, herein represented in accordance with its Bylaws by its President, Vilmar Schindler, hereinafter simply referred to as ("**CBTM**" or "**CONTRACTING PARTY**"), and,

On the other hand, as **CONTRACTED PARTY**:

SARL TEAM 2 WIN, a private legal entity, headquartered at SG Marignane 8 Mai 1945(03149)1-3 Bd Des Plaines 13700 Marignane, France, RIB:30003 00477 00027000185 43, herein represented by Mr. Jean-René Mounie, passport number: 19CF78075 issued in Marseille — France, hereinafter simply referred to as ("**CONTRACTED PARTY**").

The Parties **RESOLVE**, by mutual agreement, to enter into this Service Agreement ("**Agreement**"), subject to the terms and conditions set forth below, freely agreed between the Parties, as follows:

CLAUSE ONE – PURPOSE OF THE AGREEMENT

1.1. This Agreement has as its purpose the provision of professional sports services by the **CONTRACTED PARTY** to the **CONTRACTING PARTY**, in its specialty as a Table

contemplando remuneração mensal para validação, cujo escopo das atividades inclui, mas não se limita a:

- i. Realizar análises e acompanhamento do planejamento técnico e eventos dos atletas ora indicados pela CBTM;
- ii. Auxiliar a comissão técnica na construção de estratégias das seleções brasileiras e atletas do programa Rota Olímpica.
- iii. Realizar pesquisa dos locais de treinamento para a temporada e networking para a devida formalização;
- iv. Apoiar a logística nos CTs (Centros de Treinamento);
- v. Participar ativamente na orientação de metas e na avaliação da respectiva execução.

1.2. A **CONTRATADA** reconhece e concorda que a **CONTRATANTE** poderá contratar outro(s) profissional(is) da mesma área de conhecimento para atuar junto à mesma equipe esportiva, ficando certo de que não há caráter de exclusividade na presente contratação.

1.3. As Partes acordam que a presente contratação se dá em caráter personalíssimo, sendo vedada qualquer forma de subcontratação, na medida em que a **CONTRATADA**, deverá prestar os serviços na pessoa do Sr. Jean-René Mounie, sendo este o responsável direto pelo cumprimento do objeto contratual, dada a especificidade técnica da execução. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual e responsabilização por

Tennis Technical Consultant, including monthly remuneration subject to validation, the scope of activities of which includes, but is not limited to:

- i. To carry out analysis and monitoring of the technical planning and events of the athletes indicated herein by CBTM;
- ii. To accompany the technical staff in the development of strategies for the senior teams and the Under-19 group;
- iii. To conduct research on training locations for the season and networking for the proper formalization thereof;
- iv. To support logistics at the Training Centers (CTs);
- v. To actively participate in the guidance of goals and in the evaluation of their respective execution.

1.2. The **CONTRACTED PARTY** acknowledges and agrees that the **CONTRACTING PARTY** may hire other professional(s) in the same field of expertise to act together with the same sports team, it being certain that there is no exclusivity in the present engagement.

1.3. The Parties agree that this engagement is entered into on a personal basis, and any form of subcontracting is prohibited, to the extent that the **CONTRACTED PARTY** shall provide the services in the person of Mr. Jean-René Mounie, who shall be the person directly responsible for the fulfillment of the contractual purpose, given the technical specificity of the execution. Failure to comply with this clause may

perdas e danos, conforme previsto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pelos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor bruto de **R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)** entre os meses de março e dezembro, mediante emissão de invoice, correspondente ao valor em Euros apurado na data de cada remessa em decorrência da taxa de câmbio do dia, respeitados os limites da Resolução de Remuneração de Profissionais Atuantes no Esporte de Alto Rendimento (RES-PDE-001) publicada em 15 de maio de 2024 do Comitê Olímpico do Brasil – COB ou outra norma que, eventualmente, venha a substituí-la.

2.2. O pagamento será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à execução do serviço, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, por meio de transferência bancária para a conta indicada pela **CONTRATADA**.

2.3. Ficam as partes cientes de que, em caso de impossibilidade de cumprimento do contrato pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** não efetuará pagamento referente aos dias de afastamento, arcando proporcionalmente com o valor contratado apenas pelos serviços efetivamente prestados.

2.5. A **CONTRATADA** deverá enviar relatório técnico das ações realizadas até o dia 10 (dez) do mês subsequente à execução do serviço. A entrega do relatório técnico é condição para a liberação do pagamento correspondente.

give rise to contractual termination and liability for losses and damages, as provided for in this instrument.

CLAUSE TWO – PRICE

2.1. For the services under this Agreement, the **CONTRACTING PARTY** shall pay the **CONTRACTED PARTY** the gross amount of the gross amount of **R\$ 13,200.00 (thirteen thousand two hundred Brazilian reais)**, between the months of March and December, upon issuance of invoice, corresponding to the amount in Euros calculated on the date of each remittance as a result of the exchange rate of the day, in compliance with the limits set forth in the Resolution on Remuneration of Professionals Acting in High-Performance Sports (RES-PDE-001) published on May 15, 2024 by the Brazilian Olympic Committee – COB, or any other rule that may eventually replace it.

2.2. Payment shall be made by the 10th (tenth) day of the month following the execution of the service, upon presentation of the corresponding invoice, by means of bank transfer to the account indicated by the **CONTRACTED PARTY**.

2.3. The Parties acknowledge that, in the event of impossibility of performance of the Agreement by the **CONTRACTED PARTY**, the **CONTRACTING PARTY** shall not make payment for the days of absence, bearing proportionally the contracted amount only for the services effectively rendered.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** os equipamentos adequados e indispensáveis à execução de todos os serviços e atividades;
- b) Efetuar os pagamentos nos prazos e conforme este contrato;
- c) Disponibilizar, sempre que necessário, suporte técnico e administrativo para viabilizar a execução das atividades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Prestar os serviços de acordo com as orientações da **CONTRATANTE**, de forma hábil, eficiente e profissional, dedicando o melhor dos seus conhecimentos e aptidões, com qualidade e aparência compatíveis com os padrões exigidos pela **CONTRATANTE**;
- b) Cumprir integralmente o cronograma de planejamento estipulado pela **CONTRATANTE**;
- c) Manter sigilo sobre informações técnicas, estratégicas e administrativas obtidas em razão da execução deste contrato, não podendo divulgá-las sem autorização expressa da **CONTRATANTE**.
- d) Comunicar previamente à **CONTRATANTE** antes de firmar qualquer contrato de cessão de direitos de imagem e/ou voz, comprometendo-se a não celebrar

2.5. The **CONTRACTED PARTY** shall send a technical report of the actions carried out by the 10th (tenth) day of the month following the execution of the service. The submission of the technical report is a condition for the release of the corresponding payment.

CLAUSE THREE – OBLIGATIONS OF THE CONTRACTING PARTY

3.1. Without prejudice to other obligations provided for in this Agreement, the **CONTRACTING PARTY** undertakes to:

- a) Provide the **CONTRACTED PARTY** with the appropriate and indispensable equipment for the execution of all services and activities;
- b) Make payments within the deadlines and in accordance with this Agreement;
- c) Make available, whenever necessary, technical and administrative support to enable the execution of the activities provided for in this Agreement.

CLAUSE FOUR – OBLIGATIONS OF THE CONTRACTED PARTY

4.1. Without prejudice to other obligations provided for in this Agreement, the **CONTRACTED PARTY** undertakes to:

- a) Provide the services in accordance with the guidelines of the **CONTRACTING PARTY**, in a skillful, efficient and professional manner, dedicating the best of its knowledge and abilities, with quality and presentation compatible with the standards required by the

contratos para propaganda de produtos e/ou serviços que possam concorrer com os patrocinadores da **CONTRATANTE**;

e) Não celebrar contratos de cessão de imagem com terceiros para produtos, marcas ou campanhas que envolvam manifestações político-partidárias, religiosas, discriminatórias ou que incitem à violência ou desordem, que defendam ilegalidades ou contrariem os princípios éticos, morais, de saúde ou o “espírito olímpico”;

f) Não celebrar contratos de cessão ou uso de imagem com terceiros para produtos que possam, direta ou indiretamente, comprometer a imagem institucional da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa – CBTM, incluindo, mas não se limitando, a produtos relacionados ao fumo e seus derivados, conforme diretrizes dos órgãos reguladores nacionais e internacionais da prática esportiva;

g) Conhecer, respeitar e cumprir as normas, códigos de ética, regulamentos e demais procedimentos aplicáveis à prática esportiva, conforme estabelecido pela legislação brasileira, pelo Comitês Olímpico e Paralímpico do Brasil – COB e CPB, pela Confederação Brasileira de Tênis de Mesa – CBTM, pelo Comitês Olímpico e Paralímpico Internacional – COI e IPC, pela Federação Internacional de Tênis de Mesa – ITTF, pela World Table Tennis – WTT, pela Agência Mundial Antidoping – WADA, e pela Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem – ABCD, bem como por quaisquer outros órgãos nacionais ou internacionais competentes;

CONTRACTING PARTY;

b) Fully comply with the planning schedule established by the **CONTRACTING PARTY**;

c) Maintain confidentiality regarding technical, strategic and administrative information obtained as a result of the execution of this Agreement, not being allowed to disclose them without the express authorization of the **CONTRACTING PARTY**;

d) Communicate in advance to the **CONTRACTING PARTY** before entering into any agreement for the assignment of image and/or voice rights, undertaking not to enter into agreements for advertising products and/or services that may compete with the sponsors of the **CONTRACTING PARTY**;

e) Not enter into agreements for the assignment of image with third parties for products, brands or campaigns involving political-partisan, religious or discriminatory manifestations, or that incite violence or disorder, that advocate illegalities or that are contrary to ethical, moral, health principles or the “Olympic spirit”;

f) Not enter into agreements for the assignment or use of image with third parties for products that may, directly or indirectly, compromise the institutional image of the Brazilian Table Tennis Confederation – CBTM, including, but not limited to, products related to smoking and its derivatives, in accordance with the guidelines of national and international regulatory bodies of sports practice;

g) To know, respect and comply with the rules, codes of ethics, regulations and other procedures applicable to sports practice, as established by Brazilian legislation, by the Brazilian

h) Conhecer integralmente a lista de substâncias e métodos proibidos constantes do Código Mundial Antidoping, publicado pela WADA e pela ABCD, observando rigorosamente suas disposições e assumindo o compromisso de não fazer uso de quaisquer substâncias ou produtos vedados;

4.2 Em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer de suas obrigações, a **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato mediante notificação escrita, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, para sanar quaisquer falhas ou inadimplementos. Decorrido esse prazo sem que haja a devida regularização, incidirá multa diária equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total deste Contrato, calculada pro rata die até o cumprimento integral da obrigação inadimplida, limitada ao montante acumulado de 10% (dez por cento) do valor contratual. A aplicação da multa não prejudica outras sanções previstas em lei ou neste instrumento, nem a apuração de eventuais perdas e danos em ação judicial própria.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente instrumento vigorará da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2026.

5.2. A vigência poderá ser prorrogada mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, desde que haja interesse mútuo e observância das condições estabelecidas neste contrato e nas normas aplicáveis.

Olympic and Paralympic Committees – COB and CPB, by the Brazilian Table Tennis Confederation – CBTM, by the International Olympic and Paralympic Committees – IOC and IPC, by the International Table Tennis Federation – ITTF, by World Table Tennis – WTT, by the World Anti-Doping Agency – WADA, and by the Brazilian Authority for Doping Control – ABCD, as well as by any other competent national or international bodies;

h) To fully know the list of prohibited substances and methods contained in the World Anti-Doping Code, published by WADA and ABCD, strictly observing its provisions and undertaking not to use any prohibited substances or products.

4.2. In the event of breach by the **CONTRACTED PARTY** of any of its obligations, the **CONTRACTING PARTY** may require the **CONTRACTED PARTY** to comply with the obligations undertaken in this Agreement by means of written notice, granting a period of 5 (five) calendar days, counted from receipt of the notice, to remedy any failures or defaults. After this period without due regularization, a daily fine equivalent to 0.1% (zero point one percent) of the total value of this Agreement shall apply, calculated pro rata die until full compliance with the breached obligation, limited to the accumulated amount of 10% (ten percent) of the contractual value. The application of the fine does not prejudice other sanctions provided for by law or in this instrument, nor the determination of

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO DE USO DA IMAGEM

6.1. Pelo presente instrumento, a **CONTRATADA** cede à **CONTRATANTE**, de forma gratuita, o direito de uso de sua imagem, nome, material biográfico, autógrafos, endossos, voz, declarações, gravações e entrevistas para fins de divulgação, publicidade, propaganda ou promoção institucional, podendo tal direito ser exercido um número ilimitado de vezes, no Brasil ou no exterior, diretamente pela **CONTRATANTE** ou por qualquer terceiro por ela autorizado, inclusive seus filiados, patrocinadores e contratados.

Parágrafo único. A presente cessão abrange todo e qualquer meio e veículo de divulgação ou reprodução existentes ou que venham a ser criados, incluindo, mas não se limitando a televisão, rádio, mídia eletrônica, transmissões a cabo, internet, intranet, cinema, outdoors, materiais impressos de toda espécie, embalagens de produtos, entre outros, renunciando a **CONTRATADA** a qualquer remuneração extra ou adicional e a qualquer direito de aprovar previamente o material produzido, desde que respeitados os princípios éticos e institucionais da **CONTRATANTE**.

6.2. Para fins do item 6.1, a **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE**, ou qualquer terceiro por ela autorizado, a fotografá-lo e/ou filmá-lo durante a prestação dos serviços ora contratados, bem como a utilizar as respectivas imagens e vídeos para os fins previstos nesta cláusula.

any losses and damages in the appropriate legal action.

CLAUSE FIVE – TERM

5.1. This instrument shall be in force from the date of its execution, until December 31, 2026.

5.2. The term may be extended by means of the execution of an Amendment between the Parties, provided there is mutual interest and compliance with the conditions set forth in this Agreement and in the applicable rules.

CLAUSE SIX – RIGHT TO USE IMAGE

6.1. By means of this instrument, the **CONTRACTED PARTY** assigns to the **CONTRACTING PARTY**, free of charge, the right to use its image, name, biographical material, autographs, endorsements, voice, statements, recordings and interviews for purposes of disclosure, publicity, advertising or institutional promotion, and such right may be exercised an unlimited number of times, in Brazil or abroad, directly by the **CONTRACTING PARTY** or by any third party authorized by it, including its affiliates, sponsors and contractors. Sole paragraph. This assignment covers any and all means and channels of dissemination or reproduction existing or that may come to be created, including, but not limited to, television, radio, electronic media, cable transmissions, internet, intranet, cinema, billboards, printed materials of any kind, product packaging, among others, the **CONTRACTED PARTY** waiving any extra or additional remuneration and any right to prior approval of the

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1 A **CONTRATADA** compromete-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tiver acesso em razão da execução deste contrato, incluindo, mas não se limitando, a remuneração praticada, dados estratégicos, técnicos, administrativos e especialmente informações relacionadas aos atletas indicados pela **CONTRATANTE**, tais como planos de treinamento, desempenho, condições físicas e de saúde, bem como quaisquer outros dados sensíveis. Tais informações deverão ser utilizadas exclusivamente para a execução das atividades previstas neste contrato, sendo vedada sua divulgação a terceiros sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**. O dever de confidencialidade subsistirá mesmo após o término da vigência contratual, e a **CONTRATADA** deverá assegurar que qualquer pessoa sob sua responsabilidade também observe integralmente esta obrigação.

7.2. As Partes se obrigam a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de Dados Pessoais e com as determinações de órgãos oficiais, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

CLÁUSULA OITAVA – DA ÉTICA E COMPLIANCE

8.1. As Partes, neste ato, declaram e se comprometem a observar todas as leis, regras, regulamentos, acordos e

material produced, provided that the ethical and institutional principles of the **CONTRACTING PARTY** are respected.

6.2. For the purposes of item 6.1, the **CONTRACTED PARTY** authorizes the **CONTRACTING PARTY**, or any third party authorized by it, to photograph and/or film him during the provision of the services contracted herein, as well as to use the respective images and videos for the purposes set forth in this clause.

CLAUSE SEVEN – CONFIDENTIALITY AND PERSONAL DATA PROTECTION

7.1. The **CONTRACTED PARTY** undertakes to maintain absolute confidentiality over all confidential information to which it has access as a result of the execution of this Agreement, including, but not limited to, the remuneration applied, strategic, technical and administrative data, and especially information related to the athletes indicated by the **CONTRACTING PARTY**, such as training plans, performance, physical and health conditions, as well as any other sensitive data. Such information shall be used exclusively for the execution of the activities provided for in this Agreement, and its disclosure to third parties without the express and written authorization of the **CONTRACTING PARTY** is prohibited. The duty of confidentiality shall remain even after the end of the contractual term, and the **CONTRACTED PARTY** shall ensure that any person under its responsibility also fully observes this obligation.

7.2. The Parties undertake to act in compliance with the applicable

convenções aplicáveis ao presente Contrato e suas atividades, em especial as normas dos Comitês Olímpico e Paralímpico do Brasil e Comitês Olímpico e Paralímpico Internacional (COB/CPB e COI/IPC), as autoridades do Tênis de Mesa nacional e internacional, além das demais autoridades nacionais e internacionais e o governo de seus países, bem como a agir com honestidade, lealdade, integridade e boa-fé.

8.2. As Partes comprometem-se a manter, durante toda a vigência deste Contrato, conduta ética, profissional, respeitosa e cordial, zelando pela integridade da relação institucional, atuando de forma digna e responsável, evitando qualquer comportamento que possa causar prejuízo à imagem, à credibilidade ou à reputação de qualquer das Partes.

CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS

9.1. Os impostos, taxas e contribuições que venham a ser exigidos pelos poderes públicos com base no presente Contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento constituem ônus de responsabilidade exclusiva da Parte que estiver na posição de contribuinte ou responsável tributário, nos termos da legislação aplicável. Por meio deste Contrato não se estabelece entre as Partes qualquer espécie de solidariedade por (ou transferência de) responsabilidades fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

legislation on Personal Data protection and with the determinations of official bodies, especially the General Data Protection Law (Law No. 13,709, of August 14, 2018) and the National Data Protection Authority.

CLAUSE EIGHT – ETHICS AND COMPLIANCE

8.1. The Parties hereby declare and undertake to observe all laws, rules, regulations, agreements and conventions applicable to this Agreement and their activities, especially the rules of the Brazilian Olympic and Paralympic Committees and the International Olympic and Paralympic Committees (COB/CPB and IOC/IPC), the national and international Table Tennis authorities, as well as other national and international authorities and the governments of their countries, and to act with honesty, loyalty, integrity and good faith.

8.2. The Parties undertake to maintain, throughout the term of this Agreement, ethical, professional, respectful and cordial conduct, safeguarding the integrity of the institutional relationship, acting in a dignified and responsible manner, avoiding any conduct that may cause damage to the image, credibility or reputation of either Party.

CLAUSE NINE – TAXES

9.1. The taxes, fees and contributions that may be required by public authorities based on this Agreement or on the acts performed as a result of its performance shall constitute a burden of exclusive responsibility of the Party that is in the position of taxpayer or tax liable party, pursuant to the applicable

10.1. Qualquer Parte terá o direito de rescindir este Contrato, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplência da outra Parte no desempenho dos deveres e obrigações decorrentes do presente Contrato e que não seja regularizada após 20 (vinte) dias do recebimento da correspondente notificação sem prejuízo de posterior responsabilização da parte inadimplente por perdas e danos os quais deverão ser apurados em ação judicial própria;

b) caso a **CONTRATADA** ceda, total ou parcialmente, os direitos e/ou as obrigações derivados deste Contrato, em desacordo com o Contrato.

10.2. As partes terão o direito de rescindir este Contrato, sem justa causa, mediante notificação prévia, por escrito à outra parte, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que nenhuma indenização ou compensação seja devida, hipótese em que serão pagos os valores proporcionalmente apurados com base no período trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As Partes declaram ser independentes entre si, não existindo nenhum outro vínculo entre elas ou entre cada uma delas e os colaboradores da outra parte, além do disposto neste Contrato. As Partes declaram para todos os fins que este Contrato não estabelece e não estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre as Partes e/ou seus representantes legais, empregados, prepostos ou terceiros de algum modo vinculados, bem como, não estabelece qualquer

legislation. By means of this Agreement, no form of joint liability (or transfer of) tax responsibilities is established between the Parties.

CLAUSE TEN – TERMINATION

10.1. Either Party shall have the right to terminate this Agreement, in the following cases:

a) default by the other Party in the performance of the duties and obligations arising from this Agreement and which is not remedied after 20 (twenty) days from receipt of the respective notice, without prejudice to the subsequent liability of the defaulting party for losses and damages, which shall be determined in the appropriate legal action;

b) if the **CONTRACTED PARTY** assigns, totally or partially, the rights and/or obligations arising from this Agreement, in disagreement with this Agreement.

10.2. The Parties shall have the right to terminate this Agreement, without cause, upon prior written notice to the other Party, with 30 (thirty) days' notice, without any indemnity or compensation being due, in which case the amounts shall be paid proportionally based on the period worked.

CLAUSE ELEVEN – GENERAL PROVISIONS

11.1. The Parties declare that they are independent from each other, and there is no other relationship between them or between each of them and the employees of the other Party, other than that provided for in this Agreement. The Parties declare, for all purposes, that this Agreement does not establish and shall not establish

obrigação societária, fiscal, previdenciária ou de outra natureza em relação aos empregados da outra Parte ou seus subcontratados e não dará ensejo a quaisquer direitos trabalhistas ou previdenciários de empregados ou terceirizados de uma em relação à outra.

11.2. Este Contrato contém todos os termos e condições acordados entre as Partes, substituindo e prevalecendo sobre quaisquer entendimentos, comunicações ou contratos anteriores, sejam verbais ou escritos, que tratem do mesmo objeto. Nenhuma outra obrigação será considerada válida, salvo se formalmente pactuada por meio de aditivo a este instrumento.

11.3. Qualquer omissão ou tolerância por qualquer das Partes com relação às disposições do presente Termo ou na exigência do cumprimento de quaisquer de suas cláusulas, a qualquer tempo durante a vigência do presente Contrato, não afetará de qualquer forma a validade do presente Contrato, ou de parte dele, e não será considerada como precedente, alteração ou novação de suas cláusulas, nem renúncia do direito de tal Parte previsto neste Contrato de exigir o cumprimento de qualquer de suas disposições.

11.4. Na hipótese de qualquer disposição deste Contrato vir a ser declarada nula, por decisão judicial, ou por qualquer razão se tornar ilegal ou inexecutável, fica expressamente entendido e aceito pelas Partes que as disposições remanescentes deste Contrato permanecerão em pleno vigor e efeito, não eximindo qualquer das Partes do cumprimento das obrigações nele contidas. As Partes

any employment relationship between the Parties and/or their legal representatives, employees, agents or third parties in any way related, nor does it establish any corporate, tax, social security or other obligation in relation to the employees of the other Party or its subcontractors, and shall not give rise to any labor or social security rights of employees or third parties of one Party in relation to the other.

11.2. This Agreement contains all the terms and conditions agreed between the Parties, replacing and prevailing over any prior understandings, communications or agreements, whether verbal or written, that deal with the same subject matter. No other obligation shall be considered valid unless formally agreed through an amendment to this instrument.

11.3. Any omission or tolerance by either Party regarding the provisions of this Agreement or in requiring compliance with any of its clauses, at any time during the term of this Agreement, shall not in any way affect the validity of this Agreement, or any part thereof, and shall not be considered as a precedent, amendment or novation of its clauses, nor as a waiver of the right of such Party provided for in this Agreement to require compliance with any of its provisions.

11.4. In the event that any provision of this Agreement is declared null, by court decision, or for any reason becomes illegal or unenforceable, it is expressly understood and agreed by the Parties that the remaining provisions of this Agreement shall remain in full force and effect, not exempting either Party from

deverão, para as disposições consideradas como nulas, ilegal ou inexecutável, negociar, de boa-fé mencionar mecanismos alternativos de forma a manter o intuito jurídico e econômico do pactuado neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ para julgar qualquer disputa não resolvida na forma da cláusula acima entre as Partes, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venham a ser.

12.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias, com a presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Em caso de divergência ou inconsistência entre as disposições estabelecidas nas versões em inglês e português deste Contrato, prevalecerá a versão em português.

compliance with the obligations contained herein. The Parties shall, with respect to the provisions considered null, illegal or unenforceable, negotiate in good faith alternative mechanisms in order to maintain the legal and economic intent of what has been agreed in this Agreement.

CLAUSE TWELVE – JURISDICTION

12.1. The Court of the District of Rio de Janeiro/RJ is hereby elected to settle any dispute not resolved as provided in the clause above between the Parties, with waiver of any other, however privileged it may be or may become.

In witness whereof, the Parties have executed this Agreement in 2(two) counterparts of equal form and content, in the presence of 2 (two) witnesses, so that it may produce its legal effects.

In the event of any discrepancy or inconsistency between the provisions set forth in the English and Portuguese versions of this Agreement, the Portuguese version shall prevail.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2026.

(vide páginas de assinatura)

JRN

(Esta página de assinaturas integra o Contrato de Prestação de Serviços firmado entre CBTM e SARL TEAM 2 WIN, em 01 de março de 2026 / This signature page forms part of the Services Agreement entered into between CBTM and SARL TEAM 2 WIN on March 1, 2026)

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA
Vilmar Schindler

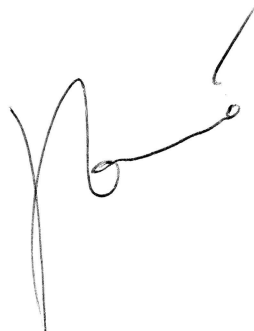
(Esta página de assinaturas integra o Contrato de Prestação de Serviços firmado entre CBTM e SARL TEAM 2 WIN, em 01 de março de 2026 / This signature page forms part of the Services Agreement entered into between CBTM and SARL TEAM 2 WIN on March 1, 2026)



SARL TEAM 2 WIN
Jean-René Mounie

(Esta página de assinaturas integra o Contrato de Prestação de Serviços firmado entre CBTM e SARL TEAM 2 WIN, em 01 de março de 2026 / This signature page forms part of the Services Agreement entered into between CBTM and SARL TEAM 2 WIN on March 1, 2026)

Testemunhas:



1) Nome: ROUNIE
CPF: /

(Esta página de assinaturas integra o Contrato de Prestação de Serviços firmado entre CBTM e SARL TEAM 2 WIN, em 01 de março de 2026 / This signature page forms part of the Services Agreement entered into between CBTM and SARL TEAM 2 WIN on March 1, 2026)

Testemunhas:



2) Nome: ALONNIE
CPF: